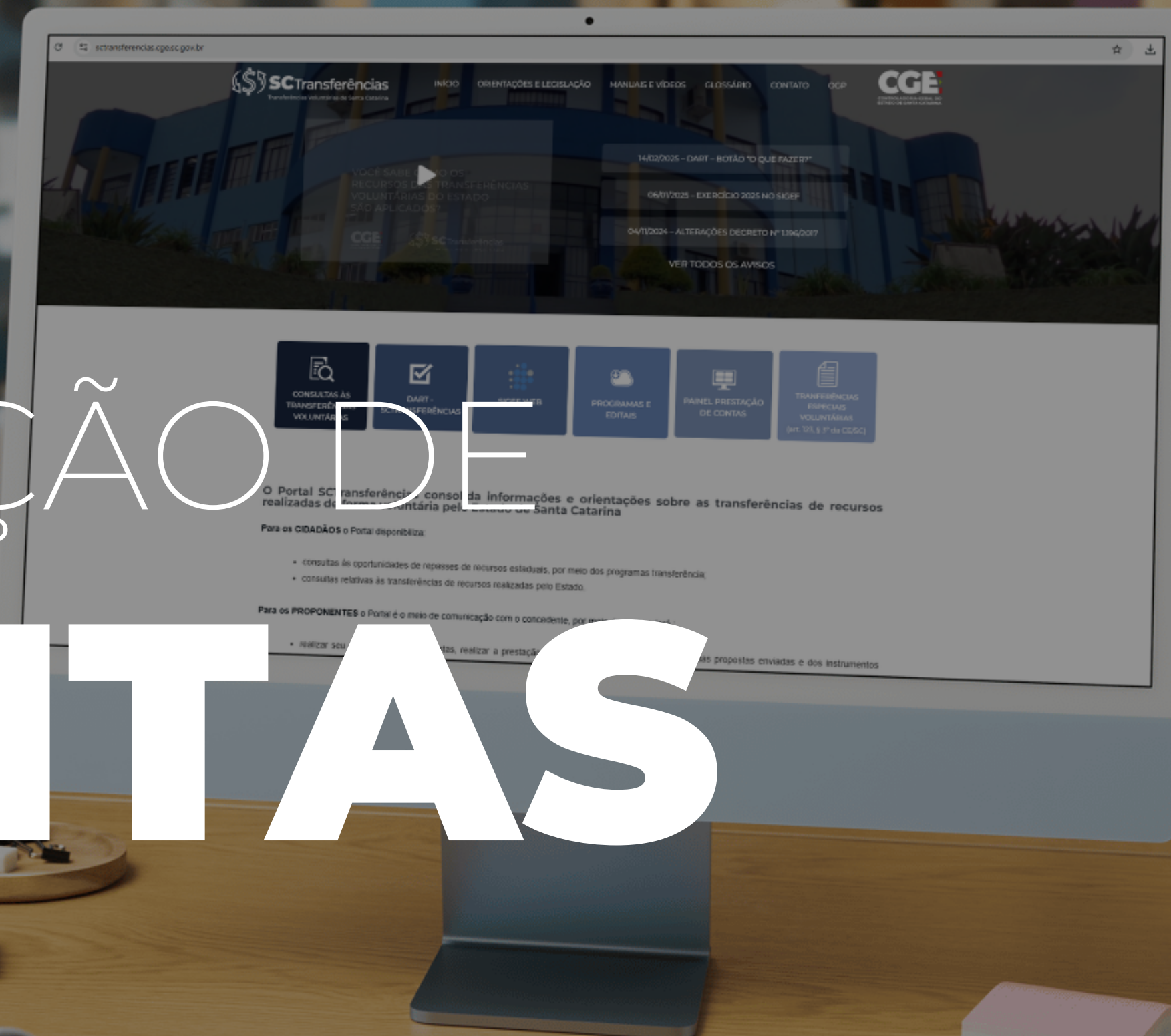


PRESTAÇÃO DE CONTAS



SUMÁRIO

1. CONCEITO
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
3. LEGISLAÇÃO
4. SISTEMA – MÓDULO DE TRANSFERÊNCIAS DO SIGEF
5. DESVIO DE OBJETO
6. DESVIO DE FINALIDADE
7. ALTERAÇÕES
8. CONTRAPARTIDA
9. OUTROS INGRESSOS
10. RENDIMENTO
11. SALDO FINANCEIRO
12. VIGÊNCIA
13. ABERTURA DE CONTA, APLICAÇÃO DO RECURSO E TARIFAS BANCÁRIAS
14. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS
15. EQUIPE DE TRABALHO
16. CUSTOS INDIRETOS
17. VEDAÇÕES
18. DIFERENÇAS PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL
19. PRAZOS PARA PRESTAR CONTAS
20. ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS
21. ÔNUS DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS
22. INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA
23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS
24. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL
25. DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA RECEBIMENTO
26. COMPROVANTES DE DESPESA
27. NEXO DE CAUSALIDADE
28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS
29. RESSARCIMENTO

1. CONCEITO

Prestar contas é o ato de comprovar a realização do objeto pactuado pelas partes, por meio da aplicação regular dos recursos.

O beneficiário além de comprovar a realização do objeto deverá demonstrar o **NEXO** entre:

os recursos repassados, e;

as despesas incorridas para executar o objeto pactuado



2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal

Art. 70, parágrafo único: “Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos.”

3. LEGISLAÇÃO

Instrumentos Termo de Fomento e Termo de Colaboração

Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014 – Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Decreto Estadual nº 1.196, de 21/06/17 - Regulamenta a Lei federal nº 13.019/201

Termo de Fomento: parcerias propostas pelas organizações da sociedade civil

Termo de Colaboração: parcerias propostas pela administração pública

4. SISTEMA – Módulo de Transferências do SIGEF

CONCEDENTE

Órgão ou entidade da
Administração Pública
Estadual

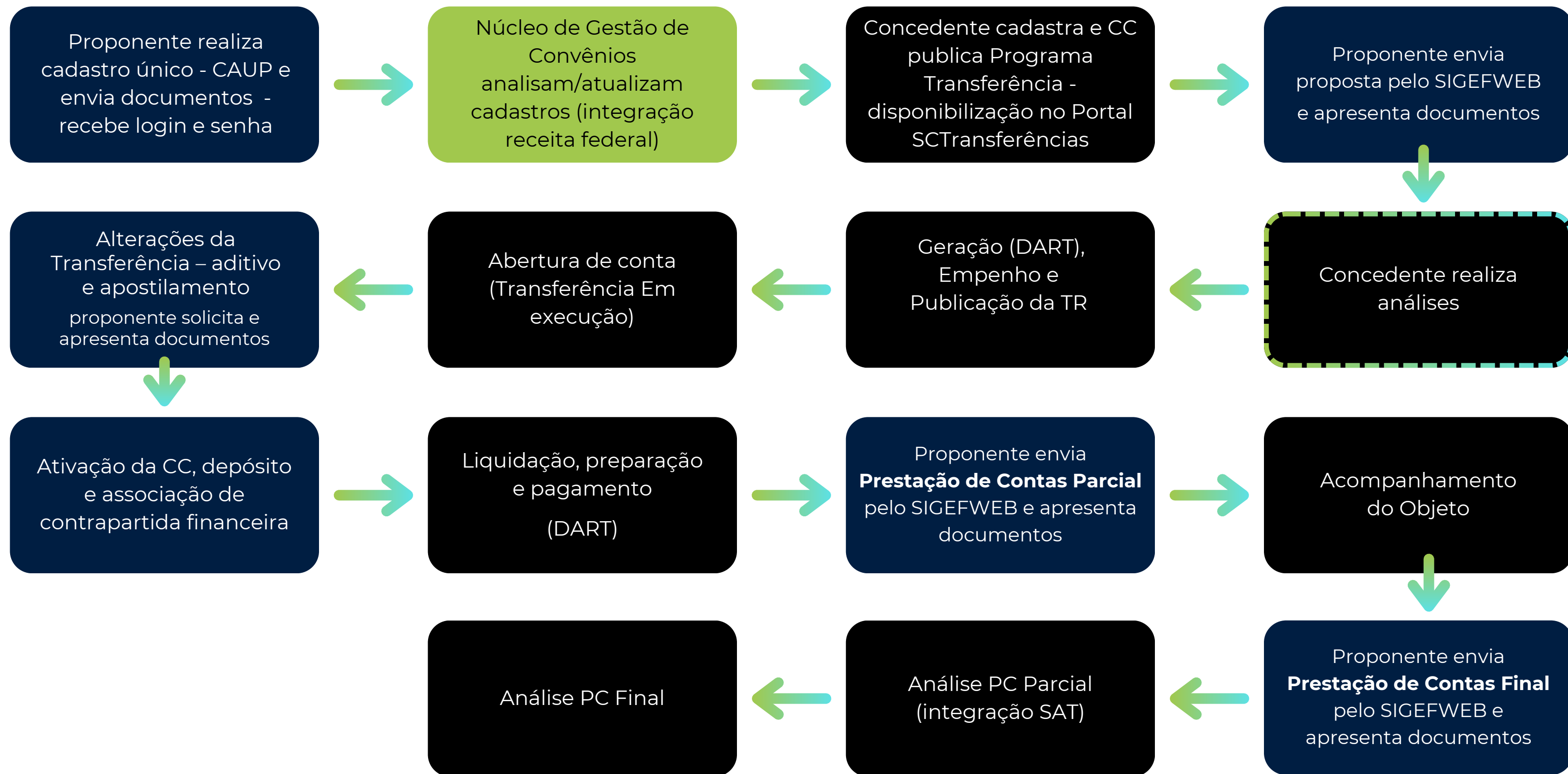
PROPONENTE

Entidades sem fins
lucrativos (OSCs)



WWW.SCTRANSFERENCIAS.CGE.SC.GOV.BR

Fluxograma Módulo Transferências: Azul escuro: Concedente - Verde: CAM - Preto: Proponente



Cadastro proponente

Proposta

Conta corrente

Aporte e associação da contrapartida

Prestação de contas parcial

Prestação de contas final

Atualização

Cadastro e envio/readequação

Solicitação de abertura, aplicação dos recursos e ativação da conta

Se houver contrapartida financeira
(condição para receber)

Cadastro pagamentos/ Cadastro
e envio PCP/ Diligência

Cadastro e envio PCF/ Diligência

Caracterizado quando o beneficiário executa, sem autorização prévia do concedente, **outro objeto** que não aquele previsto no instrumento, respeitando, contudo, a área para a qual os recursos se destinavam.

Exemplos:

- ao invés de construir uma nova escola, realiza a reforma de uma outra já existente;
- ao invés de asfaltar a rua indicada no convênio, asfalta outra rua.

Desvio de objeto é motivo de devolução de todo o valor repassado.

Decreto nº 1. 196/17

Art. 36. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de **despesas previstas no plano de trabalho**, na forma admitida no termo de colaboração ou no termo de fomento, e para aplicação financeira na forma do art. 38 deste Decreto.
[...]

Art. 49. A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo único. Serão **glosados** os valores:

I – referentes a **despesas não autorizadas no plano de trabalho;**

[...]

6. DESVIO DE FINALIDADE

Caracterizado quando na execução das ações o beneficiário dos recursos, além de não obedecer ao objeto pactuado, **modifica a destinação das áreas** para as quais os recursos haviam sido transferidos. Exemplos:

- recursos destinados à construção de salas de aula, são aplicados pelo beneficiário em ações de infraestrutura urbana;
- recursos para destinados ao saneamento básico, são utilizados para o transporte escolar;
- recursos destinados à aquisição de ônibus escolar, são utilizados para a aquisição de ambulância.

6. DESVIO DE FINALIDADE

Art. 39. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e **finalidades pactuadas**, observado o previsto no art. 45 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e as seguintes vedações: [...]

Art. 49. A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

Parágrafo único. Serão **glosados** os valores:

I – referentes a **despesas não autorizadas no plano de trabalho**;
[...]

7. ALTERAÇÕES

Mediante solicitação do beneficiário e prévia aprovação do concedente, podem os partícipes ampliar ou reduzir a execução do objeto, desde que assegurada sua funcionalidade. Entretanto, a legislação **VEDA A ALTERAÇÃO do objeto e da finalidade pactuados.**

Uma vez aprovadas pelo concedente as alterações passam a compor o Plano de Trabalho.

7. ALTERAÇÕES

Art. 32 [...]

§ 1º O termo aditivo deverá ser precedido da análise dos setores técnico e jurídico e da homologação pelo administrador público, **sendo vedado modificar o objeto e a finalidade pactuados.**

7. ALTERAÇÕES

Art. 31. Poderão ser realizadas por apostila as alterações relativas a:
[...]

III – remanejamento de despesas previstas no plano de aplicação;

[...]

V – utilização do **saldo** existente **após a execução do plano de trabalho**, permitida quando necessária à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados.

7. ALTERAÇÕES

Art. 31. [...]

§ 2º Fica dispensado o apostilamento para:
[...]

I – redução de preço unitário de despesa;

II – acréscimo do preço unitário em até 10% (dez por cento) do item ou, quando admitido, do valor do grupo de despesa previsto no plano de trabalho inicial;

III – **acréscimo ou supressão** de quantitativo do item de despesa em até 20% (vinte por cento) do previsto no plano de trabalho inicial;
[...]



7. ALTERAÇÕES

Art. 31. [...]

§ 2º Fica dispensado o apostilamento para:
[...]

IV – utilização dos **rendimentos de aplicações financeiras** para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho; e
V – alteração de cronograma de desembolso, originada do remanejamento de recursos orçamentários não repassados no exercício financeiro. (Redação dada pelo Decreto nº 735, de 30 de outubro de 2024).

7. ALTERAÇÕES

Art. 33. Poderão ser realizadas alterações do valor pactuado, desde que observado o limite de **acréscimo de 30% (trinta por cento) do valor inicial** atualizado do termo de colaboração ou do termo de fomento.

Parágrafo único. A atualização prevista no caput será efetuada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

8. CONTRAPARTIDA

Art. 35. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§ 1º No caso de acordo entre o concedente e a OSC, poderá ser pactuada contrapartida financeira. [...]

8. CONTRAPARTIDA

[...]

§ 2º A contrapartida financeira de que trata o § 1º deste artigo deve ser depositada em conta bancária específica da parceria, antecipadamente ao repasse das parcelas, observada a proporcionalidade pactuada.

§ 3º Em caso de atraso no repasse de recursos, a parceira poderá aportar **antecipadamente** o valor da contrapartida para a execução do objeto.

§ 4º Fica **vedado alterar** a contrapartida financeira para bens e/ou serviços depois de celebrada a parceria.

8. CONTRAPARTIDA

Art. 52. O cumprimento da contrapartida pactuada deverá ser comprovado no mesmo processo de prestação de contas dos recursos transferidos e se subordinará às normas deste Decreto.



9. OUTROS INGRESSOS

Destina-se a informar outros valores aportados pelo beneficiário na conta específica do instrumento, não referentes à contrapartida.

Esse aporte poderá ocorrer sempre que faltar recurso para o pagamento de despesa, porque houve uma pequena variação no valor ou nos casos em que não for possível o pagamento parcial de despesa de custo indireto.

O beneficiário irá depositar o valor na conta específica do instrumento e irá informar um ingresso na prestação de contas, usando a opção outros ingressos.

10. RENDIMENTO

Art. 38. Os recursos, enquanto não utilizados em sua finalidade, serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco.

Parágrafo único. Os rendimentos obtidos com aplicação financeira **poderão ser aplicados nas despesas previstas no plano de trabalho**, estando sujeitos às mesmas regras de prestação de contas e de devolução de recursos previstas neste Decreto.

Art. 31. [...]

§ 2º Fica **dispensado** o apostilamento para:
[...]

IV – utilização dos **rendimentos de aplicações financeiras** para pagamento de despesas previstas no plano de trabalho; e

11.SALDO FINANCEIRO

Art. 42. Serão devolvidos ao concedente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da conclusão, denúncia, rescisão e demais casos de extinção da parceria, os **saldos financeiros remanescentes**, observado o disposto no art. 43 deste Decreto.

Art. 43. O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas nas aplicações financeiras, será devolvido na proporção financeira pactuada, independentemente da época em que foram repassados os recursos ou aportada a contrapartida.

Parágrafo único. Na devolução deverão ser considerados os valores que deixaram de ser repassados e a contrapartida financeira não aportada, devendo a devolução de eventual crédito a favor do concedente ser comprovada na prestação de contas.

Exemplo cálculo devolução proporcional:

Valores previstos no instrumento:

Valor Global: **500.000,00**

Contrapartida: **10%**

Valor repasse: **450.000,00**

Percentual Estado: **90%**

Valor contrapartida: **50.000,00**

Devolução do saldo deve obedecer a mesma proporção:

Saldo: **100.000,00**

Devolução beneficiário: **10.000,00 (10%)**

Devolução Estado: **90.000,00 (90%)**

Art. 31. Poderão ser realizadas por apostila as alterações relativas a:
[...]

V – utilização do saldo existente após a execução do plano de trabalho, permitida quando necessária à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados.



12. VIGÊNCIA

Vigência de um instrumento é o prazo, definido em seus termos, pelo qual ele estará em vigor.

O período de vigência não se confunde com as datas em que foram realizadas as transferências, nem tampouco com o cronograma de desembolso estipulado.

Início vigência: ocorre com a publicação do termo no Diário Oficial do Estado(DOE);

Fim vigência: corresponde à data limite para a conclusão do objeto.

As datas vão constar no termo do instrumento e no Módulo de Transferências do SIGEF – Funcionalidade Listar Plano Trabalho Transferência.

12. VIGÊNCIA

Art. 30. As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento, conforme o caso, que terá como cláusulas mínimas:
[...]

XXIX - a vigência da parceria e as hipóteses de sua prorrogação, cujo **término deverá ser fixado de acordo com a data limite para a conclusão da última etapa da execução do objeto**, limitada ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, em caráter excepcional, por até 12 (doze) meses, desde que devidamente justificado; e
[...]

§ 2º **As parcerias somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no DOE**, que deverá ser providenciada no prazo de até 20 (vinte) dias contados da assinatura do instrumento.

§ 3º Será considerada **nula** a cláusula que estabelecer vigência ou efeitos retroativos.

12. VIGÊNCIA

No caso de atrasos na execução do objeto, **ANTES DE EXPIRAR** a vigência, o beneficiário deve solicitar a prorrogação do prazo, por meio de Aditivo de Vigência.

Essa solicitação deve ser feita no sistema pelo beneficiário. A alteração da vigência altera os prazos da prestação de contas, por isso a justificativa deve ser analisada pelo concedente.

Outra possibilidade de alteração do prazo final é a **prorrogação de ofício** realizada no sistema pelo concedente, quando houver atraso na liberação dos recursos.

12. VIGÊNCIA

Art. 31. Poderão ser realizadas por apostila as alterações relativas a:
[...]

IV - prorrogação de ofício da vigência prevista no § 3º deste artigo; e
[...]

§ 3º A **prorrogação de ofício da vigência** deve ser realizada antes da extinção da parceria, quando a Administração Pública Estadual der causa ao **atraso no repasse dos recursos financeiros**, limitada ao exato período do atraso verificado.

13. ABERTURA DA CONTA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TARIFAS BANCÁRIAS

Termo de Fomento e Termo de Colaboração:

Abertura da conta deve ser solicitada pelo beneficiário na agência – desde o dia 19/01/2018;

Aplicação do recurso deve ser solicitada pelo beneficiário na agência, por meio do Termo de autorização de aplicação financeira dos recursos;

Isenção de tarifas de manutenção de conta corrente;

Isenção das tarifas TED;

Isenção de tarifas de transferências via PIX BB para BB;

Isenção de tarifas de transferências via PIX BB para outros bancos.

13. ABERTURA DA CONTA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TARIFAS BANCÁRIAS

—○ Lei Federal nº 13.019/14

Art. 51. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica **isenta de tarifa bancária** na instituição financeira pública determinada pela administração pública.



13. ABERTURA DA CONTA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TARIFAS BANCÁRIAS

Art. 38. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de baixo risco, lastreado em títulos da dívida pública. [...]

Art. 34 [...]

§ 5º A conta bancária específica da parceria será isenta de cobrança de tarifas bancárias.

13. ABERTURA DA CONTA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TARIFAS BANCÁRIAS

Art. 34 [...]

§ 6º **Compete à parceira ativar a conta bancária**, bem como **firmar autorização para a aplicação financeira** dos recursos na forma do art. 38 deste Decreto.

§ 7º O recurso referente à primeira parcela será repassado após a confirmação, pelo concedente, da ativação da conta-corrente na instituição financeira.



13. ABERTURA DA CONTA, APLICAÇÃO DOS RECURSOS E TARIFAS BANCÁRIAS

Art. 57. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreados em títulos da dívida pública federal.

Não é necessário colocar na proposta previsão de valor para custear as tarifas bancárias porque, como vimos, todas as tarifas são isentas.

14. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 36. Os recursos somente poderão ser movimentados para pagamento de **despesas previstas no plano de trabalho**, na forma admitida no termo de colaboração ou no termo de fomento, e para **aplicação financeira** na forma do art. 38 deste Decreto.

14. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37. Os pagamentos deverão ser realizados por meio da internet, mediante **transferência eletrônica** na conta bancária de titularidade dos fornecedores dos bens e dos prestadores de serviços.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput deste artigo:

I – a transação eletrônica de pagamento de fatura de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias de encargos tributários e contribuições sociais; e

14. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37, § 1º

[...]

II – a transferência de recursos para a conta de empregado da OSC com a finalidade de realizar **pagamentos em espécie** de despesas com viagens previstas no plano de trabalho, referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação, desde que justificada a impossibilidade física de seu pagamento mediante transferência eletrônica.

14. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37, § 1º
[...]

§ 2º O total da transferência de recursos prevista no inciso II do § 1º deste artigo fica limitada a **5% (cinco por cento) do valor pactuado.** [...]

§ 3º Nos casos de atuação em rede, de que trata o art. 35-A da Lei federal nº 13.019, de 2014, a OSC parceira não poderá repassar os recursos recebidos para as demais organizações.

14. MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 37. [...]

§ 4º A OSC somente poderá pagar despesa em **data posterior ao término da vigência da parceria** quando o **fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.** [...]

Art. 39. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observado o previsto no art. 45 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e as seguintes vedações:

I – realizar despesas: [...]

f) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

15. EQUIPE DE TRABALHO

Entende-se como equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoal próprio da OSC ou pessoas que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, durante a vigência da parceria.

Art. 41. Poderão ser pagas despesas com remuneração da equipe de trabalho incorridas durante a vigência da parceria, inclusive de pessoal próprio da OSC, compreendendo também as despesas decorrentes de pagamentos de impostos, contribuições sociais, FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que:

15. EQUIPE DE TRABALHO

I – a despesa com remuneração esteja prevista no plano de trabalho e seja proporcional ao tempo efetivamente dedicado à execução do objeto do convênio; e

II – a remuneração seja compatível com o valor de mercado e seu valor bruto e individual não supere o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual, considerando a carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Parágrafo único. A OSC deverá dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica existente, o valor total da remuneração da equipe de trabalho e dos valores dos cargos pagos com recursos da parceria.

16. CUSTOS INDIRETOS

Os **custos indiretos** poderão incluir, entre outras despesas, aquelas com internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e energia elétrica, remuneração de serviços contábeis e de assessoria jurídica.

Os custos indiretos devem ser necessários a execução do objeto da parceria e **corresponder apenas ao período que foram utilizados nessa finalidade.**

16. CUSTOS INDIRETOS

Art. 37.

[...]

§ 5º Os **custos indiretos** previstos no plano de trabalho deverão ser pagos por meio da conta específica da parceria e, quando inviável o pagamento parcial da despesa, deverão ser depositados recursos próprios necessários ao seu pagamento integral.

§ 6º Os recursos próprios necessários ao pagamento integral da despesa de que trata o § 5º deste artigo não serão registrados no SIGEF quando da prestação de contas, devendo a despesa ser registrada pelo valor correspondente à execução do objeto.

16. CUSTOS INDIRETOS

As despesas com custos indiretos devem ser previstas no plano de trabalho e devem considerar a **proporcionalidade** entre todas as operações da entidade, se houver mais de um projeto, ou entre o projeto e suas atividades próprias, e os recursos efetivamente empregados na realização do objeto pactuado com o Estado.

EQUIPE DE TRABALHO E CUSTOS INDIRETOS

Art. 51. A prestação de contas parcial observará a ordem dos repasses realizados e consistirá na inclusão das informações previstas nos incisos do parágrafo único do art. 50 deste Decreto e na apresentação dos seguintes documentos: [...]

XIX – memória de cálculo do rateio das despesas com custos indiretos e com a equipe de trabalho que não se dedique exclusivamente à execução da parceria; [...]

§ 8º A **memória de cálculo** do rateio das despesas, prevista no inciso XIX do caput deste artigo, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão ou da entidade, **vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio.** [...]

17. VEDAÇÕES

Art. 39. A parceria deverá ser executada com estrita observância ao plano de trabalho, às cláusulas e finalidades pactuadas, observado o previsto no art. 45 da Lei federal nº 13.019, de 2014, e as seguintes **vedações**:

I – realizar despesas: [...]

a) com **multas, juros ou correção monetária**, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, **salvo** se decorrentes de atrasos da Administração Pública Estadual no repasse de recursos financeiros;



17. VEDAÇÕES

b) com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal;

c) com atividades ou projetos de cunho religioso;

[...]

§ 3º Excepcionam-se da vedação prevista na alínea “c” do inciso I do caput deste artigo as despesas com realização de eventos ou com infraestrutura relacionados ao turismo religioso, bem como os eventos reconhecidos e registrados como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, na forma da legislação em vigor.

17. VEDAÇÕES

- d) com recepções e festas que sejam de acesso restrito;
- e) a título de taxa de administração, de gerência ou similar; e
- f) em data anterior ou posterior à vigência da parceria;

Art. 37.
[...]

§ 4º A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.



17. VEDAÇÕES

[...]

II – distribuir gratuitamente ingressos para eventos em que há cobrança da entrada;

§ 1º A vedação prevista no inciso II do caput deste artigo não alcança a distribuição de bilhetes à pessoa jurídica de direito público ou à entidade privada sem fins lucrativos, desde que destinada a uma finalidade pública e observados os limites e as exigências previstas em cláusula da parceria.



17. VEDAÇÕES

[...]

III – adquirir bens ou serviços fornecidos pela própria parceira, por seus dirigentes e respectivos cônjuges ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, inclusive nos casos em que fizerem parte do quadro societário da empresa a ser contratada;

§ 2º Excepcionam-se da vedação prevista no inciso III do caput deste artigo a contratação de serviços técnicos de notória especialização, enumerados no art. 13 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e a contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que reconhecido pela crítica especializada ou pela opinião pública.

17. VEDAÇÕES

IV – remunerar, a qualquer título, com os recursos da parceria:

- a)** membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual;
- b)** servidor ou empregado público do quadro do concedente ou do órgão descentralizador ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- c)** pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;



17. VEDAÇÕES

[...]

VI – comercializar ingressos ou produtos resultantes da execução do projeto, salvo quando as receitas forem:

- a)** depositadas na conta específica da parceria e utilizadas para execução do objeto;
- b)** devolvidas na conta do concedente; ou
- c)** aplicadas em finalidade pública previamente definida, hipótese que deverá constar expressamente no instrumento da parceria.



18. DIFERENÇAS PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A PC parcial consiste em um conjunto de informações sobre:

- os **ingressos** efetuados na conta específica do instrumento,
- os **dispêndios** realizados para executar o objeto e;
- as **metas** executadas.

Dispêndios são as despesas realizadas pelo beneficiário para executar o objeto, que devem ser provadas com comprovantes de despesa, fotos, relatórios e demais documentos exigidos pela legislação.



18. DIFERENÇAS PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

A prestação de contas final é composta por informações que tem por objetivo demonstrar o pleno cumprimento do objeto, bem como o atingimento das FINALIDADES do instrumento celebrado, com informações sobre bens remanescentes, bens construídos, comprovante de devolução de saldo, relação de capacitados/treinados, entre outras informações.

19. PRAZOS PARA PRESTAR CONTAS – ART. 54

Transferência com duração **inferior a um ano:** PC parcial e final - **prazo de até 90 dias**, contados do término da vigência da parceria.

Então quando o prazo do TF/TC é inferior a um ano exige-se uma única prestação de contas parcial e a prestação de contas parcial e a final têm o mesmo prazo.

O beneficiário pode apresentar mais de uma prestação de contas. Essa é a regra para que **não haja bloqueio**, até esse prazo final ele pode mandar mais de uma até chegar ao valor repassado. Se for fazer somente uma prestação de contas, deve ser no valor total repassado.

O prazo da PC final pode ser prorrogado por até 30 dias, desde que justificado.

19. PRAZOS PARA PRESTAR CONTAS – ART. 54

Transferência com duração superior a um ano:

Prestação de Contas Parcial:

30 dias após o fim de cada exercício (12 meses contados do pagamento da primeira parcela).

Exige-se ao menos uma prestação de contas a cada exercício, que **não precisa corresponder ao valor total repassado**. O número de prestações de contas parciais exigidas vai variar de acordo com a duração da parceria. Se a parceria tiver 3 exercícios de duração, serão 3 parciais.

Lembrando que o beneficiário pode fazer mais de uma parcial em cada exercício, porque o sistema possui o controle de saldo. Aqui estamos falando da regra para que não haja bloqueio.

19. PRAZOS PARA PRESTAR CONTAS – ART. 54

Transferência com duração superior a um ano:

Prestação de Contas final - no prazo de até 90 dias, contados do término da vigência da parceria. O prazo da PC final pode ser prorrogado por até 30 dias, desde que justificado.



20. ACOMPANHAMENTO DOS PRAZOS

<https://www.youtube.com/watch?v=iN8kPFQNTAU>

21. ÔNUS DA REGULARIDADE DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

— INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-33/2024

Art. 43. Compete ao **responsável pela aplicação dos recursos demonstrar o seu bom e regular emprego no objeto** para o qual foram concedidos, mediante a apresentação, na prestação de contas, de elementos que permitam a exata verificação das despesas realizadas, dos respectivos pagamentos e da sua vinculação com o objeto.

22. INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA

Ambas as prestações de contas, tanto a parcial como a final constituem-se de **informações no sistema e envio de documentos**.

Art. 50. (...)

Parágrafo único. A prestação de contas **parcial** consistirá na inclusão no SIGEF, no mínimo, das seguintes informações:

- I – descrição das despesas, detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;
- II – nome, CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores dos serviços;
- III – número das operações bancárias, data dos pagamentos e valores;
- IV – dados do contrato a que se referem os pagamentos, se houver; e
- V – dados dos documentos fiscais ou de outros comprovantes das despesas.

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a **descrição pormenorizada das atividades realizadas** e a **comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados**, até o período de que trata a prestação de contas.

(...)

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os beneficiários devem enviar ao concedente a documentação exigida pela legislação estadual - artigo 51 do Decreto n. 1.196/17 e IN TC 33/24.

Art. 51. A prestação de contas **parcial** observará a ordem dos repasses realizados e consistirá na inclusão das informações previstas nos incisos do parágrafo único do art. 50 deste Decreto e na apresentação dos seguintes **documentos**:

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Balancete

Documento é emitido por meio do SIGEF, módulo de Transferências - Funcionalidade Imprimir Balancete Prestação de Contas.

Art. 51, II - relatório parcial de execução financeira emitido por meio do SIGEF e assinado pelo dirigente máximo, contendo a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, as datas de pagamento e os nomes dos fornecedores e dos prestadores de serviços;

IN-TC 33/24, Anexo VII - solicita assinatura do tesoureiro também.

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Beneficiário 01.962.610/0001-39 ASSOCIACAO FILARMONICA CAMERATA FLORIANOPOLIS
Transferência 2022TR001653 Instrumento Transferência Termo de Fomento
Objeto Aquisição
Unidade Gestora / Gestão 410070 Fundação Catarinense de Cultura / 00001 Gestão Geral
Responsável Beneficiário 018.922.359-60 ARLETE ROSANA DOS SANTOS FARIAS
Responsável Concedente 417.564.369-91 EDSON LEMOS

Nota Empenho			Nota Liquidação		
Número	Data	Valor (R\$)	Número	Data	Valor (R\$)
2022NE000714		3.447.249,99	2022NL008391		1.447.249,99
			2022NL011579		1.000.000,00
			2022NL012960		1.000.000,00
2022NE000715		482.750,00	2022NL008392		267.000,00
			2022NL011580		215.750,00

Balancete de Prestação de Contas

Data	Parcial	Número Documento	Tipo Documento	Identificador Fornecedor	Nome Fornecedor	Valor (R\$) Documento	Valor (R\$) Entrada	Valor (R\$) Saída Bancária	Número Operação	Saldo (R\$)
26/08/2022	01		Contrapartida			210.575,96	210.575,96	0,00	553.174.000.049.648	210.575,96
30/08/2022	01		Repasse			1.714.249,99	1.714.249,99	0,00	2022OB148436	1.924.825,95
25/11/2022	01		Contrapartida			149.340,95	149.340,95	0,00		2.074.166,90
30/11/2022	01		Repasse			1.215.750,00	1.215.750,00	0,00	2022OB207467	3.289.916,90
22/12/2022	01		Contrapartida			122.838,54	122.838,54	0,00		3.412.755,44
29/12/2022	01		Repasse			1.000.000,00	1.000.000,00	0,00	2022OB228641	4.412.755,44
31/10/2023	01		Rendimento			126.149,37	126.149,37	0,00		4.538.904,81
04/01/2022	01	5	Nota Fiscal	40.889.549/0001-01	Manoela Balan Tonial 05286229948	5.100,00	0,00	5.100,00	1	4.533.804,81
27/01/2022	01	93	Nota Fiscal	17.913.713/0001-49	Vivarte producoes mus e ouriversaria ltda	4.200,00	0,00	4.200,00	1	4.529.604,81
06/09/2022	01	77	Nota Fiscal	29.495.235/0001-83	dandara manoela dos santos 3981185801	2.200,00	0,00	2.200,00	1	4.527.404,81
06/09/2022	01	88	Nota Fiscal	20.067.109/0001-53	ana paula da silva 0256011926	2.400,00	0,00	2.400,00	1	4.525.004,81
06/09/2022	01	75	Nota Fiscal	16.642.831/0001-05	jackson moacir stoffel 50674498020	2.000,00	0,00	2.000,00	1	4.523.004,81

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

09/10/2023 01	442	Nota Fiscal	14.005.101/0001-60	Scarduelli Empresa de Comunicação e Editora	3.500,00	0,00	3.500,00 1	67.087,44
10/10/2023 01	136	Nota Fiscal	31.928.273/0001-24	Rodrigo Gudin Paiva	1.200,00	0,00	1.200,00 1	65.887,44
13/10/2023 01	4	Nota Fiscal	30.833.737/0001-56	Taro Alexander G Locherbach 06117370946	3.200,00	0,00	3.200,00 1	62.687,44
13/10/2023 01	160	Nota Fiscal	13.771.634/0001-90	Marcal Producoes Ltda	2.000,00	0,00	2.000,00 1	60.687,44
13/10/2023 01	159	Nota Fiscal	13.771.634/0001-90	Marcal Producoes Ltda	1.000,00	0,00	1.000,00 1	59.687,44
13/10/2023 01	162	Nota Fiscal	11.090.950/0001-70	Orquestral Servicos artisticos eirelli	14.000,00	0,00	14.000,00 1	45.687,44
13/10/2023 01	3	Nota Fiscal	43.893.103/0001-30	Valter de Ávila Siqueira 02154698018	3.600,00	0,00	3.600,00 1	42.087,44
13/10/2023 01	135	Nota Fiscal	14.247.615/0001-21	Maria Elita Pereira Me	12.000,00	0,00	12.000,00 1	30.087,44
16/10/2023 01	4	Nota Fiscal	38.267.657/0001-92	Camila Comandolli de Souza 09124809985	1.800,00	0,00	1.800,00 1	28.287,44
23/10/2023 01	5	Nota Fiscal	49.903.573/0001-14	Anne Caroline Santilli de Almeida	4.000,00	0,00	4.000,00 1	24.287,44
24/11/2023 01	9020542690	Fatura	00.474.973/0001-62	Escritório Central de Arrecadação e Distribuição - ECAD	17.697,23	0,00	17.697,23 1	6.590,21
30/11/2023 01	787020-5	Depósito - Saldo a Devolver	83.722.462/0001-40	Fundação Catarinense de Cultura	2.262,21	0,00	2.262,21 1	4.328,00

ESTADO DE SANTA CATARINA

Balancete de Prestação de Contas

30/11/2023 01	0	Depósito - Saldo a Devolver	00.000.000/0001-91	Banco do Brasil	4.328,00	0,00	4.328,00 1	0,00
---------------	---	-----------------------------	--------------------	-----------------	----------	------	------------	------

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução física e cumprimento do objeto - art. 51

- Relatório de execução do objeto, contendo as atividades desenvolvidas e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, que deverá conter justificativas quando as metas não forem atingidas (inc. I);
- Contratos de prestação de serviço (inc. XV);
- Fotografias e relação dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas e indicação de sua localização (inc. III e V);

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Cópia de obra de natureza intelectual ou artística em formato digital, quando for o caso (inc. VI);
- Outros documentos comprobatórios do cumprimento do objeto, tais como fotos e vídeos (inc. XIV).
- A IN TC 33/24 prevê a apresentação de folders, cartazes do evento, exemplar de publicação impressa, CD, DVD, exemplar de publicação impressa (anexo VI, inc. XII);

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Documentos comprobatórios das despesas realizadas - art. 51

- Documento fiscal e, quando for o caso, recibo (inc. XVI);
- Comprovante das transferências eletrônicas e, nos casos admitidos pelo inciso I do § 1º do art. 37 deste Decreto, comprovante dos pagamentos realizados (inc. XVII);
- Comprovantes de pagamento dos encargos tributários e sociais incidentes sobre cada etapa executada das obras e serviços, quando houver (inc. XVIII);
- A IN TC 33/24 prevê também: DANFE, cupom fiscal, Folhas de pagamento Relatório-resumo de viagem, ordens de tráfego, bilhetes de passagem; Faturas, duplicatas, etc. (anexo VI, inc. V).

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Borderô discriminando as receitas, quando houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou similar

IN-TC 33/24, Anexo VI: Borderô discriminando as receitas e respectivas despesas, no caso de projetos também financiados com outras fontes de recursos (municipais, estaduais, federais, patrocínio privado, cobrança de ingressos, taxa de inscrição, venda de estandes ou similar), demonstrando sua reversão para o projeto beneficiado ou em finalidades públicas previamente definidas no termo de ajuste;

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Borderô discriminando as receitas, quando houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou similar

Art. 53, inc. III – demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado, contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou recebimento de quaisquer recursos, públicos ou privados, destinados à execução do objeto; (PC final)



23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Extratos bancários da conta corrente vinculada e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período.

Art. 51, XX

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Declaração do responsável nos documentos comprobatórios das despesas, certificando que o material foi recebido e/ou o serviço prestado, e que está conforme as especificações neles consignadas.

Art. 51, §5º

Essa declaração pode ser feita em um documento apartado, no qual o beneficiário certifica em conjunto que recebeu todos os materiais e serviços de todas as despesas.

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despesa com aquisição ou conserto de veículo automotor

- Cópia do certificado de propriedade.

Art. 51, XI

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despesa com lubrificantes

- Placa do veículo

Art. 51, §3º

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despesa com serviços de assessoria e assistência de consultoria, promoção de eventos, seminários, capacitação e congêneres; segurança e vigilância

- Detalhamento as horas técnicas dos profissionais envolvidos;
- Qualificação dos profissionais;
- Data, quantidades e número de horas trabalhadas;
- Custos unitário e total; e
- Justificativas.

Art. 51, IX

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despesas com cursos, palestras, seminários, treinamento, capacitação e congêneres

- Nome dos participantes;
- O número do CPF;
- Assinaturas;
- Nome do palestrante;
- Tema abordado;
- A carga horária;
- Local;
- Data de realização; e
- Outros elementos capazes de comprovar a realização do objeto.

Art. 51, VIII

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Locação de veículo para transporte de pessoas

- Relação de passageiros transportados

Art. 51, XIII

Despesa com combustível

- Relatório de abastecimento de combustível contendo a placa do veículo;
- Numeração do hodômetro;
- Data; e
- Quantidade, valores unitários e totais de cada abastecimento.

Art. 51, XII

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Locação de imóveis, bens móveis, materiais ou equipamentos

- Contratos de locação;
- Memorial descritivo que especifique o tipo de estrutura e equipamentos utilizados;
- Quantidades;
- Marcas;
- Potência;
- Prazo de locação; e
- Demais informações que permitam sua perfeita identificação.

IN TC 33/24 art. 44, § 9º

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Obra ou serviço de engenharia

- Laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras;
- Registros fotográficos da situação anterior e posterior às obras ou reformas realizadas;
- Declaração do responsável com sucinta caracterização das etapas efetuadas;
- Termo de recebimento ao término;
- Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- Comprovantes de pagamento dos encargos tributários e sociais, quando houver; e
- Alvará de construção.

Art. 51, V, XVIII

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Materiais para distribuição gratuita (doação)

- Termo de doação;
- Relação dos beneficiados com nome; número do CPF ou RG; endereço e telefone;
- Assinaturas; e
- Elementos comprobatórios da distribuição (matérias jornalísticas, registro fotográfico, filmagem, etc).

Art. 51, XVIII

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Recursos oriundos de outras fontes (municipais, estaduais, federais, patrocínios privados, ou outros)

- Demonstração dos valores;
- Finalidade; e
- Aplicação no objeto

Dec. 1196, art. 53, inc. III (PC final)

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despesas com publicidade

- Memorial descritivo da campanha de publicidade;
- Cópia da autorização de divulgação e/ou do contrato de publicidade;
- Exemplar do material impresso, quando se tratar de publicidade escrita;
- Cópia do áudio ou vídeo da matéria veiculada e comprovante da emissora indicando as datas e os horários das inserções, quando se tratar de publicidade radiofônica ou televisiva; e
- Cópia da tabela oficial de preços do veículo de divulgação e demonstrativo da procedência dos valores cobrados.

Art. 51, §7º

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Prestação de serviços técnicos regulamentados por conselho de classe (ex.: consultor, palestrante, etc.)

- Comprovante de qualificação profissional apresentado por pessoa física.

Art. 51, X

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Despesas com custos indiretos

- Memória de cálculo do rateio

Art. 51, XIX

§ 8º A memória de cálculo do rateio das despesas, prevista no inciso XIX do caput deste artigo, deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do órgão ou da entidade, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio.

23. DOCUMENTOS PRESTAÇÃO DE CONTAS

Remuneração da equipe dimensionada no plano de trabalho

- o holerite, contendo nome, cargo, número de matrícula e CPF do empregado, valor e descrição de cada parcela da remuneração, descontos, valor líquido a pagar e período de competência; e
- memória de cálculo de rateio das despesas - em caso de não haver dedicação integral ao objeto da parceria;
- a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária, do FGTS e demais encargos

Art. 51, § 9º



24. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 53. A prestação de contas final consistirá na **inclusão no SIGEF das informações** mencionadas no parágrafo único do art. 50 e na **apresentação dos documentos** mencionados no art. 51 deste Decreto e também dos seguintes:

I - relatório de execução do objeto e relatório de execução financeira consolidados; [...]

24. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

[...]

§ 1º O **relatório de execução do objeto consolidado** deverá conter também:

I – benefícios alcançados;

II – dificuldades encontradas;

III – alternativas encontradas para as dificuldades apresentadas;

IV – impactos sociais ou econômicos das ações desenvolvidas; e

V – possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

§ 2º O administrador público poderá, mediante justificativa prévia, dispensar o cumprimento do disposto nos incisos IV e V do § 1º deste artigo quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria.

24. DOCUMENTOS ESPECÍFICOS PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Art. 53. [...]

- II - comprovante de devolução dos bens remanescentes, quando exigida;
- III - demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado, contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou recebimento de quaisquer recursos, públicos ou privados, destinados à execução do objeto;
- IV - comprovante do recolhimento do saldo de recursos não aplicados; e
- V - outros documentos necessários à comprovação da correta e regular aplicação dos recursos, bem como aqueles exigidos no termo celebrado.

25. DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA RECEBIMENTO

Art. 54 [...]

§ 5º **Não será recebida a prestação de contas** quando não forem enviadas as informações por meio do SIGEF ou quando não forem apresentados os documentos previstos nos incisos I, II, XVI, XVII e XX do caput do art. 51 e os documentos previstos nos incisos I a III do caput do art. 53 deste artigo, conforme o caso, devendo o concedente solicitar imediatamente os documentos faltantes à parceira.

Documentos mínimos prestação de contas parcial:

- Relatório parcial de execução do objeto
- Balancete de prestação de contas
- Documentos fiscais
- Comprovantes das transferências eletrônicas
- Extrato da conta corrente

25. DOCUMENTOS MÍNIMOS PARA RECEBIMENTO

O recebimento da prestação de contas parcial e final no sistema **LIBERA** o beneficiário de bloqueio em relação à prestação de contas recebida, caso esteja bloqueado por não ter prestado contas no prazo legal do instrumento.

Atenção: Não libera de eventual bloqueio decorrente de parecer irregular do técnico em prestação de contas de outra parcial apresentada anteriormente do mesmo instrumento.

26. COMPROVANTES DE DESPESA

a) Documentos fiscais

Art. 51. [...]

§ 1º O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:

- I - a data de emissão, o nome, o endereço do destinatário e o número do registro no CNPJ;
- II - a descrição precisa do objeto da despesa, quantidade, marca, tipo, modelo, qualidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, não sendo admitidas descrições genéricas; e
- III - os valores, unitário e total, de cada mercadoria ou serviço e o valor total da operação.



26. COMPROVANTES DE DESPESA

Art. 51. [...]

§ 4º Os documentos fiscais e recibos deverão ser apresentados em **primeira via original, preenchidos com clareza e sem emendas, borrões, rasuras, acréscimos ou entrelinhas** que possam comprometer a sua credibilidade, devendo o fornecedor ou prestador incluir o número do instrumento da parceria no documento.



26. COMPROVANTES DE DESPESA

Art. 51. [...]

§ 5º Os documentos de que trata o § 4º deste artigo deverão conter declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou que o serviço foi prestado.

§ 6º Quando não for possível discriminar adequadamente os bens ou serviços no documento fiscal ou recibo, o emitente deverá fornecer termo complementando as informações para que fiquem claramente evidenciados todos os elementos caracterizadores da despesa e demonstrada sua vinculação com o objeto do repasse.



26. COMPROVANTES DE DESPESA

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-33/2024

Art. 35, § 1º Será dispensado o encaminhamento dos documentos originais e em primeira via quando forem incluídos, pelo beneficiário dos recursos, em plataforma eletrônica com garantia de origem pelo seu signatário, por certificação digital.

Art. 36. O documento fiscal, para fins de comprovação de despesa, deve indicar:
[...]

1º A Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) poderá ser representada no processo de prestação de contas por meio do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (Danfe), cuja autenticidade será verificada por meio de sua chave de acesso.

26. COMPROVANTES DE DESPESA

b) Recibo

Art. 51. [...]

§ 2º Admite-se a apresentação de **recibo** apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

26. COMPROVANTES DE DESPESA

b) Recibo

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-33/2024

Art. 38. Admite-se a apresentação de recibo, inclusive os emitidos por plataforma eletrônica de aplicativos, apenas quando se tratar de prestação de serviços por contribuinte que não esteja obrigado a emitir documento fiscal, na forma da legislação tributária.

Parágrafo único. O recibo conterá, no mínimo, a descrição precisa e específica dos serviços prestados, o nome, o endereço, o CPF ou o CNPJ do emitente, o valor pago, de forma numérica e por extenso, e a discriminação das deduções efetuadas, se for o caso

26. COMPROVANTES DE DESPESA

c) Folha de pagamento

INSTRUÇÃO NORMATIVA N. TC-33/2024

Art. 39. As folhas de pagamento devem conter o nome, o cargo, o número de matrícula e o CPF do empregado, o valor e a descrição de cada parcela da remuneração, os descontos, o valor líquido a pagar, o período de competência, a comprovação do depósito bancário em favor do credor e a assinatura dos responsáveis.

§ 1º Quando os recursos concedidos se destinarem a pagamento de pessoal, o concedente deve exigir, no mínimo, a comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

§ 2º Quando a prestação de contas não contiver os comprovantes exigidos no § 1º, o concedente deverá exigir a apresentação e, caso não atendido, informar o fato aos órgãos federais de fiscalização.

27. NEXO DE CAUSALIDADE

—○ **Nexo de causalidade é a relação que se estabelece entre:**

- Os recursos repassados,
- As despesas realizadas para executar o objeto pactuado.

27. NEXO DE CAUSALIDADE

Art. 56. [...]

§ 1º Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o **nexo de causalidade** entre as receitas e as despesas realizadas, devendo ser verificada a conformidade destas com as despesas autorizadas e avaliado o cumprimento das cláusulas pactuadas e das normas previstas na Lei federal nº 13.019, de 2014, neste Decreto e na legislação específica em vigor.

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a **verdade real** e os **resultados alcançados**.

27. NEXO DE CAUSALIDADE

—○ Itens que o analista irá verificar na análise da prestação de contas:

- Se os débitos do extrato bancário coincidem com os pagamentos efetuados (Balancete).
- Se os pagamentos refletem os documentos fiscais devidamente identificados.
- Se os documentos fiscais espelham as transferências bancárias.
- Se os documentos fiscais devem coincidir com a vigência do instrumento.

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 49. A prestação de contas relativa à execução da parceria deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que a parceria foi executada conforme pactuada, com a **descrição pormenorizada das atividades realizadas** e a **comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados**, até o período de que trata a prestação de contas.[...]

O analista irá verificar a questão financeira, por meio da **prestação de contas parcial**, e também a efetividade da política pública, que é a finalidade a ser atingida com o repasse dos recursos públicos estaduais, por meio da **prestação de contas final**.

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- Art. 56. [...]

§ 2º A análise da prestação de contas deverá considerar a **verdade real** e os resultados alcançados.

O analista não precisa se limitar ao que foi apresentado pelo beneficiário – ex.: integração entre sistemas.

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Execução parcial do objeto

Além de averiguar os dados financeiros o analista irá verificar se a **execução parcial** não prejudicou a funcionalidade do objeto e o atingimento da finalidade pública pactuada.

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Diligência

Sempre que faltar alguma informação ou o analista identificar algo contrário à legislação, irá colocar a prestação de contas no sistema na situação **Em diligência**, para dar oportunidade de o beneficiário apresentar os documentos faltantes, prestar mais informações, corrigir algo que tenha se equivocado ou devolver valor de despesa realizada não prevista no plano de trabalho(glosa de valor).

O beneficiário receberá um prazo para atender as recomendações do analista. Decorrido o prazo, a prestação de contas irá automaticamente para a reanálise do concedente, com ou sem readequações por parte do beneficiário, que chegará a uma conclusão sobre a regularidade ou não das contas.

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Glosa de valores

Art. 49. [...]

Parágrafo único. Serão **glosados** os valores:

- I** – referentes a despesas não autorizadas no plano de trabalho;
- II** – quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;
- III** – relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente;
- IV** – utilizados em desacordo com as regras previstas nos arts. 36 a 41 deste Decreto;
- V** – utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade ou moralidade; ou
- VI** – referentes a dano causado pela inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após a análise das informações e documentos enviados, o analista irá inserir sua conclusão no sistema.

Art. 57. Após avaliação, as contas serão consideradas:

I - REGULARES: quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

II - REGULARES COM RESSALVA: quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

III - IRREGULARES: nos casos previstos no art. 44 deste Decreto, enquanto não houver o ressarcimento.

28. ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Mesmo após a aprovação da prestação de contas, havendo elementos novos, suficientes para caracterizar a irregularidade na aplicação dos recursos transferidos, o processo de prestação de contas será **desarquivado** e serão adotados os procedimentos para apuração dos fatos e das responsabilidades, quantificação de eventual dano e reparação ao erário, se for o caso.

29. RESSARCIMENTO

Art. 44. A OSC deverá **ressarcir o erário** quando comprovada uma das seguintes ocorrências:

- I – as previstas no inciso III do caput do art. 72 da Lei federal nº 13.019, de 2014;
- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) prática de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico injustificado; e
- d) desfalque, desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

29. RESSARCIMENTO

II. houver valor glosado, na forma prevista no parágrafo único do art. 49 deste Decreto;

III. houver dano decorrente da não aplicação financeira dos recursos na forma prevista no art. 38 deste Decreto; e

IV. não cumprimento da contrapartida pactuada, se houver.

Observem que **a legislação diz que é irregular enquanto não houver ressarcimento.** Ressarcido o dano a prestação de contas torna-se regular com ressalvas.

29. RESSARCIMENTO

§ 3º Os recursos serão restituídos:

I – na **conta específica da parceria**, com vistas a garantir recursos para a conclusão do objeto; ou

II – na **conta do concedente**, quando o objeto já tiver sido executado, quando extinta a parceria ou quando for constatada má-fé.

§ 4º No caso de **não aplicação financeira**, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

Obrigada

geran@cge.sc.gov.br
sctransferencias@cge.sc.gov.br